



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR REGIONAL DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Procedimento Preparatório Eleitoral n. 1.31.000.002521/2018-15**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo procurador regional eleitoral signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, bem como no art. 22, *caput*, da LC n. 64/90, c/c art. 77 da LC n. 75/93, requer a abertura de

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

em face de **1. EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, candidato a governador nas Eleições 2018, CPF n. 050.192.288-18, residente na Rua José Camacho, n. 969, apto. 1001, Olaria, Porto Velho/RO;

**2 MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, brasileiro, candidato a vice-governador, CPF n. 903.993.312-04, podendo ser encontrado no endereço constante no banco de dados da Justiça Eleitoral;

**3 GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES**, brasileiro, CPF n. 615.088.292-68, coordenador de campanha de Expedito Júnior, residente na Rua Mário de Andrade, n. 801, Cond. Jardim das Palmeiras, Panair, Porto Velho/RO, tel. (69) 99981-0221;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

---

**4 HILDON DE LIMA CHAVES**, brasileiro, Prefeito do Município de Porto Velho, CPF n. 476.518.224-04, residente na Rua Paulo Leal, 1399, apto. 701, Edifício Florença, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, tel. (69) 99991-0045;

**5 VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**, brasileira, nascida em 11/08/1974, CPF sob o n. 409.721.272-91, residente e domiciliada na Estrada da Penal, 4405, bloco 3, apto. 1206, Rio Madeira, CEP 76.821-331, Porto Velho/RO, tel. (69) 98131-0501;

**6 THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, brasileiro, nascido em 23/08/1984, CPF n. 790.128.332-72, residente e domiciliado na Rua PST Eurico Alfredo Nelson, 887, Agenor de Carvalho, CEP 76.820-206, Porto Velho/RO, tel. (69) 99952-7738;

**7 ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 23/07/1978, CPF n. 510.184.202-82, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 1657, São Cristóvão, CEP 76.804-076, Porto Velho/RO, tel. (69) 99321-8555;

**8 ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 03/11/1970, CPF n. 289.716.982-68, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 939, casa A, Olaria, CEP 76.801-234, Porto Velho/RO, tel. (69) 99979-0140;

**9 PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ**, brasileira, nascida em 25/11/1969, filha de Maria Helena Damico do Nascimento, CPF n. 747.265.369-15, residente e domiciliada na Av. Presidente Dutra, 4150, Cond. Varandas Madeira, Pedrinhas, CEP 76.801-326, Porto Velho/RO, tel. (69) 99241-8539;

**10 MÁRCIA CRISTINA LUNA**, brasileira, nascida em 22/12/1962, CPF n. 288.491.914-72, residente e domiciliada na Rua Governador Ari Marcos, 1861, casa, Agenor de Carvalho, CEP 76.820-330, Porto Velho/RO, tel. (69) 99321-4096;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

---

**11. CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 09/09/1970, CPF n. 338.861.052-53, residente e domiciliado na Rua Monte Azul, 1452, Nova Floresta, CEP 76.807-160, Porto Velho/RO, tel. (69) 98105-6609;

**12. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 28/12/1960, CPF n. 368.413.239-04, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 2528, Iguazu Contabilidade, Centro, CEP 76.801-040, Porto Velho/RO, tel. (69) 99989-8988;

**13. ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 16/01/1975, CPF n. 497.531.342-15, residente e domiciliado na Rua Madagascar, 3980, casa, Conceição, CEP 76.808-336, Porto Velho/RO, tel. (69) 99962-7764;

**14. CÉSAR LICÓRIO**, brasileiro, nascido em 08/04/1959, CPF n. 015.412.758-29, residente e domiciliado na Rua Padre Chiquinho, 779, apto. 604, Pedrinhas, CEP 76.801-468, Porto Velho/RO, tel. (69) 99953-0986;

**15. DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, nascido em 23/02/1985, CPF n. 069.160.606-46, residente e domiciliado na Rua Mario de Andrade, 3991, Casa 03, Panair, CEP 76.801-420, Porto Velho/RO, tel. (69) 99908-7376;

**16. ELIANA PASINI**, brasileira, nascida em 25/04/1962, CPF n. 293.315.871-04, residente e domiciliada na Rua Rafael Vaz e Silva, 3600, apto. 402, Liberdade, CEP 76.803-847, Porto Velho/RO, tel. (69) 99995-0613;

**17. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS**, brasileiro, nascido em 03/05/1966, CPF n. 210.585.982-87, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 4941, Casa, Pedrinhas, CEP 76.801-438, Porto Velho/RO, tel. (69) 99957-5277;

**18. GERSON BARBOSA COSTA**, brasileiro, nascido em 15/08/1974, CPF n. 271.586.672-00, residente e domiciliado na Av.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

---

Rio Madeira, 5771, Casa 11, Nova Esperança, CEP 76.822-591, Porto Velho/RO, tel. (69) 99224-0383;

**19. ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES**, brasileiro, nascido em 06/11/1959, CPF n. 103.051.572-72, residente e domiciliado na Rua Juruna, 75, Vila Tupi, CEP 76.804-568, Porto Velho/RO, tel. (69) 99999-6789;

**20. SARA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 06/09/1959, CPF n. 107.158.352-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Serpa do Amaral, 1600, São João Bosco, CEP 76.840-000, Porto Velho/RO; tel. (69) 98408-0738;

**21. ROSINEIDE KEMPIM**, brasileira, nascida em 09/04/1979, CPF n. 624.984.522-49, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, 4059, Conjunto Santo Antônio, São João Bosco, CEP 76.803-808, Porto Velho/RO, tel. (69) 99243-1238;

**22. CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, nascido em 09/02/1971, CPF n. 760.933.016-72, residente e domiciliado na Av. Guaporé, 5934, bloco B2, apto. 101, Rio Madeira, CEP 76.821-399, Porto Velho/RO, tel.(69) 99958-9289;

**23. MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, secretário municipal adjunto da saúde, podendo ser encontrado na sede da SEMUSA, em Porto Velho, tel. (69) 98113-4540;

**24. EUZÉBIO LOPES NOVAIS**, brasileiro, Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, podendo ser encontrado na sede da SEMDESTUR, em Porto Velho, tel. (69) 99228-6539;

**25. NOEL LEITE DA SILVA**, brasileiro, Coordenador Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Porto Velho (IPAM), podendo ser encontrado na sede do IPAM, em Porto Velho/RO, tel. (69) 98431-4545;

**26. MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, Gestor de Gastos Públicos da Superintendência Municipal de Gestão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

de Gastos Públicos (SGP), podendo ser encontrado na sede da SGP, em Porto Velho/RO, tel. (69) 99269-3795;

**27. LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, nascido em 13/07/1959, CPF n. 387.967.169-91, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 4100, casa 39, Agenor de Carvalho, CEP 76.820-372, Porto Velho/RO, tel. (69) 98408-0213;

**28. MARCELO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 11/08/1972, CPF n. 419.865.712-20, residente e domiciliado na Estrada do Belmont, 3047, casa, Nacional, CEP 76.802-400, Porto Velho/RO, tel. (69) 99209-9107; e

**29. BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, Controlador-Geral do Município, CPF n. 135.750.072-68, residente e domiciliado na Rua Abunã, 1475, Palazzo, Ap. 903, CEP 76801-273, Porto Velho/RO, tel. (69) 99222-2071;

em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## **I OBJETO DA AÇÃO**

A presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE tem por objetivo apurar e reprimir **abuso de poder político e econômico** praticado pela **alta cúpula do Poder Executivo do Município de Porto Velho**, que mobilizou grande número de servidores, em sua **maioria comissionados ou detentores de função gratificada**, para **executar atividades de militância de rua** em favor da campanha de **EXPEDITO JÚNIOR – inclusive com a utilização de informações privilegiadas obtidas em bancos de dados oficiais do Município** –, tudo com a anuência do Prefeito **HILDON CHAVES** e a participação direta de **Secretários Municipais** e de **GUILHERME ERSE**, coordenador de campanha do referido candidato.

Ainda, constatou-se que os **serviços prestados por centenas de servidores municipais**, em favor da campanha de **EXPEDITO JÚNIOR** no segundo turno das Eleições de 2018, de conhecimento do coordenador de campanha do candidato, **não foram declarados na prestação de contas do candidato**, caracterizando **grave violação à**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

**legislação eleitoral** consistente na **omissão de elevado valor de receitas** oriundas de serviços estimáveis em dinheiro.

Por tais fatos abusivos, busca-se obter a cassação do registro de candidatura dos investigados **EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR** e de seu vice, **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES<sup>1</sup>**, bem como a **inelegibilidade** de **TODOS OS REPRESENTADOS**, pelo prazo de 08 (oito) anos, nos termos do art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar n. 64/90, com as alterações da Lei Complementar n. 135/10.

## **II. FATOS ILÍCITOS E SUA GRAVIDADE**

**O Procedimento Preparatório Eleitoral n. 1.31.000.002521/2018-15** foi instaurado a partir do recebimento de denúncias relatando que servidores públicos do Município de Porto Velho estavam sendo obrigados a adesivar seus veículos com propaganda eleitoral do candidato **EXPEDITO JÚNIOR**, bem como a participar de atos de propaganda eleitoral em favor do candidato nas ruas da cidade.

Ato contínuo, no dia **15/10/2018**, a Coordenadoria de Segurança das Eleições recebeu denúncia de que os servidores municipais estariam sendo obrigados a comparecerem em reunião para adesivarem seus veículos em favor da campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**, a qual seria realizada naquele mesmo dia, às 16h00min, no Clube Kabanás, em Porto Velho.

Cite-se teor da denúncia (DOC. 1):

*“O denunciante entrou em contato para informar que os servidores municipais estão sendo obrigado a comparecerem em reunião e plotar os seus veículos em prol do candidato EXPEDITO JUNIOR 45. Haverá uma reunião hoje dia 15/10 às 16:00 horas. Local: Cabanas. Segundo o denunciante terá uma lista de presença e os servidores foram convocados de forma obrigatória pois estão ameaçando a exoneração daqueles que não comparecerem. Foi criado um grupo de whatsapp para repassar as informações de reuniões. Os administradores desses grupos são os números 69-9981-0221 e 99269-3795. Segundo o denunciante os servidores da Superintendência de Gastos Públicos do município SGP estão sendo obrigados a comparecem em todas as reuniões.” (grifo nosso)*

1 [...] 2. Há litisconsórcio passivo necessário entre titular e vice da chapa majoritária nas ações eleitorais que possam implicar a cassação do registro ou do diploma. Precedentes (TSE, Respe 784884).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

A denúncia foi confirmada por equipe da Coordenadoria de Segurança das Eleições, cujo relatório apontou a existência da reunião no local indicado, com a presença de grande quantidade de veículos sendo adesivados. Foi relatado, ainda, que no interior do clube havia uma grande aglomeração de apoiadores, onde **GUILHERME ERSE**, no palanque, fazia as vezes de cabo eleitoral do candidato, tendo o Prefeito de Porto Velho **HILDON CHAVES** discursado, destacando o seu apoio à candidatura de **EXPEDITO JUNIOR**.

Cite-se trecho do relatório elaborado por equipe de policiais militares a serviço da Coordenadoria de Segurança das Eleições (DOC. 2):

*“[...] Chegando ao Kabana’s, logo verificou-se uma enorme quantidade de veículos que lotavam o estacionamento do clube e as ruas adjacentes e também várias pessoas a serviço do referido candidato que faziam a plotagem de todos os carros que ali chegavam, inclusive a viatura utilizada pela equipe de inteligência. No interior do clube havia uma grande aglomeração de apoiadores que estavam aguardando o início da reunião e a presença do prefeito Hildon. Ao microfone no palanque estava Guilherme Erse, fazendo as vezes de cabo eleitoral de Expedito e anunciando as demais presenças influentes do evento, como por exemplo: César Licório, secretário da SEMED; Tiago Tezari, diretor da EMDUR; Allan Queiroz, vereador e Lindomar Garçom, deputado federal. Foram apresentadas por Guilherme Erse ao público presente algumas propostas de Expedito Júnior e com a chegada do prefeito Hildon foi lhe passada a palavra. Falou do seu apoio à candidatura de Expedito ao governo do estado de Rondônia e afirmou que a prefeitura está à disposição dele para sua campanha. (grifo nosso)*



*Prefeito Hildon Chaves e Guilherme Erse no palanque*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**



**PLATAGEM DE CARROS**



**PANORÂMICA DO INTERIOR DO CLUBE**



*Público presente no local.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Com base nessas informações, o Ministério Público Eleitoral passou a investigar a possível mobilização da estrutura de servidores da Prefeitura de Porto Velho em favor da campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**.

Em consulta realizada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e no portal transparência do site da prefeitura de Porto Velho, constatou-se que, por meio do Decreto n. 2377/I, de 11 de outubro de 2017, **GUILHERME ERSE** foi nomeado pelo Prefeito **HILDON CHAVES** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Política Governamental I**, CC-21, do Gabinete do Prefeito (DOC. 3), cargo que deixou nos exatos 3 (três) meses antes do pleito, dia **06 de julho de 2018** (DOC. 4), para dedicar-se à campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**.

Em consulta realizada no perfil de **GUILHERME ERSE** no *Facebook*, foram identificadas diversas publicações que confirmam sua atuação como coordenador da campanha de Expedito (DOCS. 5, 6, 7, 8 e 9):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Já o apoio do Prefeito **HILDON CHAVES** à campanha de **EXPEDITO JÚNIOR** é fato público, mas que se fortaleceu com a realização de **doações financeiras** feitas por sua esposa, *Ieda Pacheco Chaves*, e pelo próprio prefeito, no valor, respectivamente, de **R\$ 200.000,00** (21/08/2018) e de **R\$ 250.000,00** (13/09/2018), conforme informações do TSE (Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais – DOCS. 10 e 11)<sup>2</sup>.

**Um outro fato chama a atenção.** No diário oficial dos municípios de Rondônia dos dias **06 e 14 de agosto de 2018**, foram publicadas, respectivamente, a **Portaria n. 085/SGG/2018** e a **Portaria n. 039/GAB/SEMISB/SUOP/2018**, por meio das quais o **Secretário-Geral de Governo** e o **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos do município de Porto Velho** **reduziram a jornada dos servidores públicos municipais, passando a instituir horário de expediente das 08h às 14h**, de segunda a sexta (DOCS. 12 e 13).

Nesse passo, aportou no canal de denúncias da PRE/RO, via aplicativo *Whatsapp*, a notícia de que o **Subsecretário de Serviços Básicos** de Porto Velho, **WELLEM PRESTES**, estaria usando equipe de trabalho para fazer campanha em favor de **EXPEDITO**. O denunciante encaminhou um vídeo (DOCS. 14, 15 e 16), gravado pelo próprio secretário, com o seguinte conteúdo:

*Boa tarde Ricardo, boa tarde amigos do face.  
Neste momento nós estamos com nossa equipe da SEMUSB aqui na rua Maria José, no bairro Triângulo, iniciando atividade de convencimento do nosso povo pra votar no nosso Expedito... nosso candidato a governador Expedito Junior.  
É isso aí Ricardo, mostra lá a equipe da SEMUSB... vamos começar nossos trabalhos... Vamos pra frente gente! Vamo, vamo, vamo eleger o nosso governador [...]* (grifo nosso)

Ainda, o Ministério Público Eleitoral tomou conhecimento de que, no **dia 12/10/2018**, a Prefeitura de Porto Velho realizou um evento idealizado pela primeira dama, *Ieda Chaves*, para comemorar o dia das crianças, o qual ocorreu no Parque dos Tanques, em Porto Velho.

2 <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802018/RO/220000609850/integra/receitas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Conforme notícia divulgada no **site oficial da Prefeitura de Porto Velho**<sup>3</sup>, a **FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS**, assim intitulada, **lotou o Parque dos Tanques** (DOCS. 17 e 18.a). Cite-se:

*“Mais de 70 mil pessoas participaram da festa do Dia das Crianças na tarde desta sexta-feira, 12, no Parque dos Tanques. O evento foi promovido pela Prefeitura de Porto Velho, por meio do projeto Criando Laços, coordenado pela primeira-dama Ieda Chaves.*

*Desde as 14 horas já se formavam filas na entrada do parque, com as crianças na expectativa de receberem uma das 600 bicicletas que seriam sorteadas durante a festa. Os pequenos se divertiram até a noite nos vários pula-pulas, tobogãs infláveis e shows infantis que foram disponibilizados gratuitamente. Teve ainda queima de fogos.*

*Além da parceria com a empresa Ciclo Cairu, a Clínica Odontológica Moderna (Cliom) atendeu as crianças fazendo aplicação de flúor. A empresa Minalinda também participou da festa com a doação de água mineral.*

*Emocionada, a primeira-dama Ieda Chaves agradeceu a participação de todos os parceiros e voluntários, afirmando que Porto Velho abraçou o evento. “Este ano nos preparamos para realizar uma festa que superasse a do ano passado. Em 2019 queremos fazer um evento ainda maior”, revelou.*

*O prefeito Hildon Chaves explicou que a festa foi promovida através de doações de empresas privadas e o Município participou com a logística e estrutura.*

*A Fundação Cultural de Porto Velho (Funcultural) e a Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Semdestur) foram responsáveis pela organização, infraestrutura de palco e iluminação.*

*Já a Subsecretaria de Serviços Básicos (Semusb) realizou um mutirão de limpeza na área interna e externa do Parque dos Tanques. A Secretaria Municipal de Trânsito Mobilidade e Transporte (Semtran) e o Consórcio Sim disponibilizaram ônibus de graça para população. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (Semasf) ficou responsável em atender as crianças perdidas.*

*A Empresa de Desenvolvimento Urbano (Emdur) garantiu a iluminação do espaço. A Defesa Civil Municipal colaborou para a organização e segurança do evento.”*

*Fonte: Comdecom (grifo nosso)*

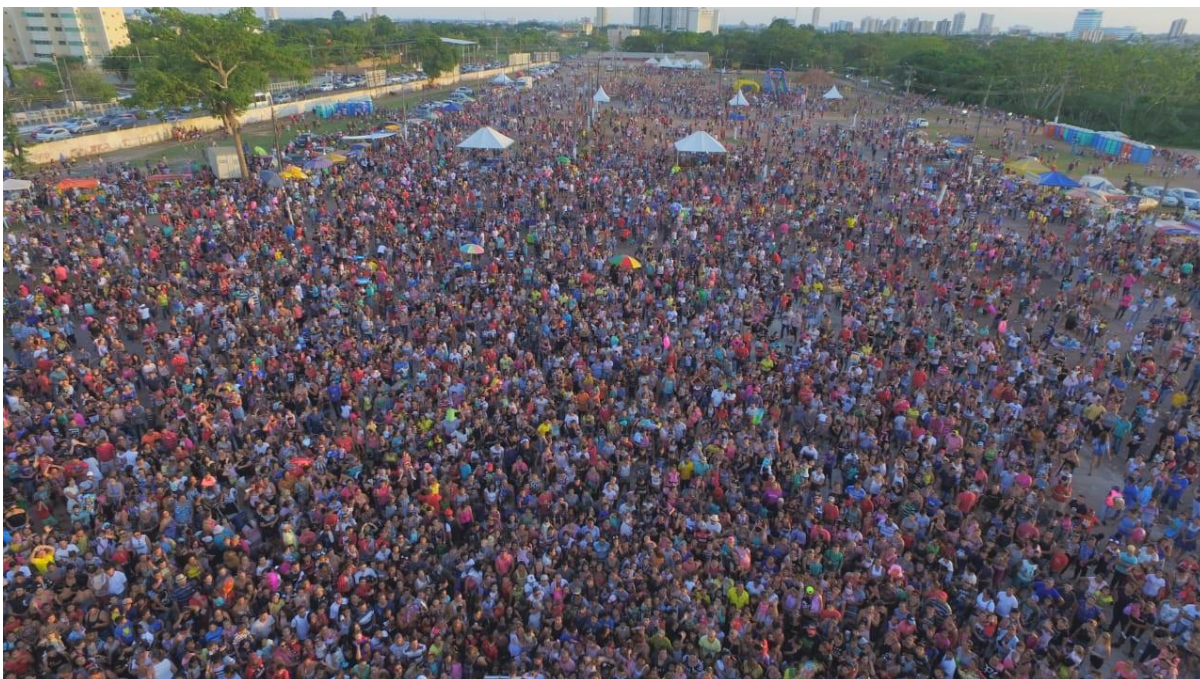
Sem dúvida, tratou-se de um evento organizado a partir da estrutura material e de pessoal da Prefeitura de Porto Velho, que atraiu um grande público, com distribuição de brindes.

Colaciona-se, abaixo, fotografia do evento divulgada no site da Prefeitura de Porto Velho:

3 <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/21903/12-de-outubro-festa-do-dia-das-criancas-promovida-pela-prefeitura-lota-o-parque-dos-tanques>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**



*Festa do dia das crianças realizada no Parque dos Tanques, em Porto Velho/RO, no dia 12/10/2018 (DOC. 17)  
Fonte: Comdecom – Município de Porto Velho*

Ocorre que, neste grande evento realizado pela Prefeitura, que foi recordista em público e no qual houve a distribuição de brindes, estiveram presentes o filho de EXPEDITO JÚNIOR e sua esposa, *Expedito Neto* e *Valdelise Ferreira*, aos quais foi franqueado acesso privilegiado ao palco, portanto, com ampla visibilidade pelo grande público presente.

Há prova de que *Valdelise Ferreira (Val Ferreira)* esteve no evento, interagindo no palco com os organizadores da festa (DOC. 18.b). Ela própria registrou, no dia 12/10/2018, às 17h59min, em seu perfil da rede social do *Facebook*, a sua participação na festa das crianças, tendo dito: “*Parabéns Ieda Chaves pela linda festa do dia das crianças. Porto Velho agradece!!*”.

Colaciona-se, abaixo, *print* da referida publicação na rede social

*Facebook:*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA



Postagem realizada por *Valdelise Ferreira*, esposa de *Expedito Junior*, em área privilegiada no evento da Festa do Dia das Crianças realizada pela Prefeitura de Porto Velho em 12/10/2018, no Parque dos Tanques (DOC. 18.b)

Frise-se que, **embora se tratasse de evento realizado pela Prefeitura de Porto Velho, e de este ter ocorrido durante o segundo turno das eleições de 2018, apenas foi convidada a esposa do candidato EXPEDITO JÚNIOR para participação no evento, não tendo o mesmo tratamento sido conferido, por exemplo, à esposa do candidato adversário na disputa ao Governo do Estado.**

Observa-se que o evento promovido pela Prefeitura de Porto Velho, em plena campanha eleitoral de segundo turno, para o qual foram gastos recursos públicos, com utilização de material e de pessoal do município, favoreceu, ainda que indiretamente, a imagem do candidato EXPEDITO JÚNIOR.

Diante do grande número de denúncias, no mesmo sentido, envolvendo a Prefeitura de Porto Velho e a campanha de EXPEDITO JÚNIOR, e da aptidão dos fatos para violar a igualdade, legitimidade e normalidade das eleições, o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA

Ministério Público Eleitoral ajuizou a **Ação Cautelar n. 0601657-77.2018.6.22.0000** em face de **GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES** e **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS** (DOC. 19), com os seguintes pedidos, dentre outros:

*“(....) 1) a **produção antecipada de provas (busca e apreensão)**, com a concessão de **tutela cautelar antecedente**, inaudita altera pars, a fim de autorizar a realização de **busca e apreensão**, nos endereços indicados a seguir, com a finalidade de apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos ilícitos eleitorais sob apuração, notadamente mas não limitado a:*

*1.1) registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, agendas, cartas, atas de reuniões, contratos, cópias de pareceres e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação; e*

*1.2) HD's, notebooks, smartphones, pendrives, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado;*

*2) a **autorização judicial para acesso e extração dos dados armazenados nos aparelhos eletrônicos** – celulares, tablets, computadores, etc. – apreendidos durante a execução da busca e apreensão, a fim de auxiliar a identificação e responsabilização de todos os envolvidos na prática dos fatos sob apuração [...]*”

Os pedidos foram deferidos pelo Juiz Plantonista, Juiz Federal Flávio Fraga e Silva (DOC. 20), tendo a decisão sido cumprida no dia 28/10/2018, com a apreensão dos seguintes materiais e documentos<sup>4</sup>:

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS	
Item	Descrição do Material
01	Notebook n. NXMU7AL00353667D51B9501
02	Celular Motorola Emei 356499086574377 e 356499086574385
03	Celular Motorola Emei 359321051326889 e 359321051326897
04	HD Externo S1G1109P6
05	HD Externo 103 SJ
06	HD Externo E2E2JJHD40BED2

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES	
Item	Descrição do Material
01	01 (um) aparelho celular I-phone EMEI 355437075881271 - n° da linha telefônica 69 99981-0221
02	01 (um) notebook LG -série 10782 FROO7707
03	01 (um) pendrive com a inscrição feirão 2011

4 Todos já restituídos a seus proprietários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

04	01 (um) pendrive marca datatraveler 1 gb
05	01 (um) aparelho celular samsung galax S8
06	01 (um) aparelho celular i-hone EMEI 013703060414210
07	01 (um) aparelho celular i-phone EMEI 359300060487635
08	01 (um) aparelho celular iphone FCCID BC6-E2380A
09	01 (um) pendrive marca scandisk
<b>Documentos Apreendidos</b>	
01	Envelope contendo contratos e cópia de documentos pessoais
02	12 (doze) recibos
03	Envelope contendo diversos documentos com relação de colaboradores de campanha
04	Envelope com requisição de combustível, contendo 16 recibos
05	Pasta com a denominação (despachar com o Prefeito) – contendo vários documentos e anotações
06	Lista de presença e outros documentos
07	Envelope notas fiscais, recibos e canhoto de cheque
08	Envelope contendo documentos diversos

Da análise dos equipamentos apreendidos, realizou-se a extração dos dados do celular apreendido em posse de **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, medida devidamente autorizada nos **Autos n. 0601657-77.2018.6.22.0000**. A medida resultou na constatação da existência de **grupo de WhatsApp** – denominado “**Grupo de Planejamento**” – composto por **secretários municipais, Prefeito e GUILHERME ERSE**, coordenador de campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**, criado para o **fim específico de coordenar os serviços prestados por servidores municipais em favor da campanha** do candidato **EXPEDITO JÚNIOR**, no segundo turno das Eleições de 2018 (DOCS. jpeg 001 a 189).

O referido grupo do *WhatsApp*, cuja foto possui os dizeres: “**EU VOTO 45**”, foi criado no dia **12/10/2018** por **VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**, **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP**. Nele, **interagiram ativamente** os seguintes membros:

Nº	NOME DO GRUPO: “GRUPO DE PLANEJAMENTO” WHATSAPP		
	Membro	Cargo	Telefone
01	<b>Guilherme Erse Moreira Mendes</b>	Coordenador de Campanha de Expedito Junior – Eleições 2018	69-99981-0221



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

02	<b>Hildon de Lima Chaves</b>	Prefeito de Porto Velho	69-99991-0045
03	<b>Valéria Jovânia da Silva<sup>5</sup></b>	Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos (SGP)	69-98131-0501
04	<b>Thiago dos Santos Tezzari</b>	Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho (EMDUR)	69-99952-7738
05	<b>Robson Damasceno Silva Júnior</b>	Secretário Municipal de Integração (SEMI)	69-99321-8555
06	<b>Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira</b>	Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e da Família (SEMASF)	69-99979-0140
07	<b>Patrícia Damico do Nascimento Cruz</b>	Superintendente Municipal de Licitações (SML)	69-99241-8539
08	<b>Márcia Cristina Luna</b>	Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)	69-99321-4096
09	<b>Claudinaldo Leão da Rocha (Claudi)</b>	Secretário Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF)	69-98105-6609
10	<b>João Altair Caetano dos Santos</b>	Secretário Municipal de Fazenda (SEMFAZ)	69-99989-8988
11	<b>Alexey da Cunha Oliveira</b>	Secretário Municipal de Administração - (SEMAD)	69-99962-7764
12	<b>César Licório</b>	Secretário Municipal de Educação (SEMED)	69-99953-0986
13	<b>Diego Andrade Lage</b>	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos (SEMISB)	69-99908-7376
14	<b>Eliana Pasini</b>	Secretária Municipal de Saúde (SEMUSA)	69-99995-0613
15	<b>Wellem Antônio Prestes Campos</b>	Subsecretário Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB)	69-99957-5277
16	<b>Gerson Barbosa Costa</b>	Secretário Municipal de Esporte e Lazer (SEMES)	69-99224-0383
17	<b>Antônio Ocampo Fernandes</b>	Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho (FUNCULTURAL)	69-99999-6789
18	<b>Sara Vieira dos Santos</b>	Secretária Municipal Adjunta da Secretaria de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)	69-98408-0738
19	<b>Rosineide Kempim</b>	Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC)	69-99243-1238
20	<b>Carlos Henrique da Costa</b>	Secretário Municipal de Trânsito - (SEMTRAM)	69-99958-9289
21	<b>Marcus Vinícius de Oliveira</b>	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)	69-98113-4540
22	<b>Euzébio Lopes Novais</b>	Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - (SEMDESTUR)	69-99228-6539
23	<b>Noel Leite da Silva</b>	Coordenador Administrativo e Financeiro do	69-98431-4545

5 Administradora do grupo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

		Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Porto Velho (IPAM)	
24	<b>Maycon Cristoffer Ribeiro Gonçalves</b>	Gestor de Gastos Públicos da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (SGP)	69-99269-3795
25	<b>Luiz Fernando Martins</b>	Gabinete do Prefeito	69-98408-0213
26	<b>Marcelo Silva dos Santos</b>	Coordenador de Proteção e Defesa Civil	69-99209-9107
27	<b>Bóris Alexander Gonçalves de Souza</b>	Controlador-Geral do Município	69-99222-2071

Com o acesso a tais diálogos, foi possível constatar o **forte engajamento dos secretários municipais e a mobilização da máquina pública municipal, com anuência do Prefeito de Porto Velho**, em favor da campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**.

O grupo foi criado justamente para que houvesse uma **coordenação dos trabalhos**, cabendo aos secretários reunir servidores públicos de suas secretarias, a maioria comissionados ou com função comissionada, para trabalharem nas ruas, entregando material de campanha, com o objetivo inequívoco de convencer eleitores a votar em **EXPEDITO JÚNIOR**.

Passa-se à exposição dos principais diálogos identificados no “grupo planejamento”.

### **2.1. Mensagens de GUILHERME ERSE<sup>6</sup>**

Nas centenas de conversas (em anexo), foi possível verificar que **GUILHERME ERSE**, como coordenador de campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**, exercia forte influência nas ações dos secretários junto a seus servidores. Em diversas passagens, ele **i) atende a demandas dos secretários; ii) parabeniza os secretários pelo engajamento junto à campanha; iii) solicita que secretários consigam materiais junto aos seus contatos; iv) convoca reuniões no comitê do candidato, inclusive para a reunião do Kabanas e iv) dá diretrizes de trabalho.**

No arquivo *jpeg 012*, **GUILHERME ERSE** informa sobre um “adesivaço” organizado para atender os secretários e suas equipes a fim de que adesivem seus veículos:

6 DOCS. jpeg 11, 16, 18, 21, 24, 34, 58, 66, 75, 77, 79, 82, 93, 116, 138, 140, 141, 179, 180 e 188.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

*Guilherme Erse (12/10/2018): Esse adesivação de amanhã é para lhes atender... aqueles q tem contingente de carros para levar, eis uma boa oportunidade. Por favor, vamos dar um alinhada boa com vossas equipes. Obrigado! (grifo nosso)*

Em outra ocasião (jpeg 016), **ERSE** parabeniza os secretários pelo empenho no “adesivação”:

*Guilherme Erse (13/10/2018): Parabéns pessoal! Vou determinar aos adesivados que fiquem até meio dia, para que todos que desejarem possam vir!*

No dia 14/10/2018, parabeniza novamente os secretários pelo “adesivação” e solicita que **confirmem presença na reunião do dia 15/10/2018, no Kabanas** (jpeg 018):

*Guilherme Erse (14/10/2018): Bom dia todos! Ontem a movimentação no adesivação do Parque Circuito foi excelente! Parabéns... Lembro da reunião de amanhã no Kabanas, as 16:45. Todos confirmados? Amigos convidados? Grande abraço. (grifo nosso)*

Na sequência, no grupo, confirmam presença os secretários **ÁLVARO LUIZ** (adjunto SEMASF – jpeg 018), **CLAUDINALDO ROCHA** (SEMASF – jpeg 019), **MAYCON CRISTOFFER** (Gestor da SGP – jpeg 019), **MÁRCIA LUNA** (SEMUR – jpeg 019), **CÉSAR LICÓRIO** (SEMED – jpeg 019), **DIEGO LAGE** (SEMISB – jpeg 019) e **ELIANA PASINI** (SEMUSA – jpeg 021).

No bojo da conversa, o Secretário de Educação **CÉSAR LICÓRIO** destaca que, na reunião do **Kabanas**, os veículos deviam ser plotados com propaganda de **EXPEDITO** (jpeg 020):

*Sec. Cesar Licorio (14/10/2018): Inclusive a plotagem deve estar lá e plotar todos os carros, pois só terá gente que se diz #45. O que não tiverem plotados, plotar.*

Após a reunião do dia 15/10/2018, no Kabanas, **ERSE** manda mensagem no grupo às 00h29min do dia 16/10/2018, parabenizando os secretários pela reunião (jpeg 024):

*Guilherme Erse (16/10/2018): Pessoal, parabéns por hoje! Excepcional nossa reunião...(grifo nosso)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Na sequência, os secretários descrevem suas atividades de campo na campanha de **EXPEDITO JÚNIOR** (jpeg's 026/34). **GUILHERME ERSE** novamente os parabeniza, dessa vez pelo primeiro dia de campo: “*Parabéns pessoal! Primeiro dia de campo, pós alinhamento, com muito sucesso*”.

Em outro momento, no dia 17/10/2018, **ERSE** solicita que os secretários, junto a seus contatos, ajudem o **comitê** com papelão em grandes formatos (jpeg 066):

*Guilherme Erse: Pessoal!  
Preciso de papelão, em grandes formatos...  
Tipo caixas de fogão, TV, geladeira... ou placas usadas em palets.  
Quem puder ajudar com seus contatos, agradeço!*

No grupo, **era muito comum os secretários municipais prestarem contas das atividades de campanha que estavam realizando junto a seus servidores.** **CÉSAR LICÓRIO (SEMED)** afirma que iniciou os trabalhos no dia 17/10/2018, com 9 (nove) colaboradores (jpeg 067).

Por sua vez, no mesmo dia 17/10/2018, **CLAUDI ROCHA (SEMASF)** encaminha fotos de sua equipe e diz: “*Aceitação mais do que positiva do 45 casas comércio. Os voluntários ficaram entusiasmados. Amanha Rinaldo Aragão*” (jpeg 068). Já **THIAGO TEZZARI (EMDUR)** encaminha fotos de seu pessoal, dizendo: “*Terceirizei a tarefa de pegar sol pra esposa. Mas ela, com apoio da equipe da @Valeria SGP conduziram à família EMDUR/PPP*” (jpeg 069). **ANTÔNIO OCAMPO (FUNCULTURAL)** fez o mesmo: encaminhou foto de sua equipe e disse: “*Equipe pequena, mas é guerreira*” (jpeg 070).

**ALEXEY DA CUNHA (SEMAD)**, no dia 17/10/2018, disse (jpeg 071):

*Boa noite.  
Hoje com 4 equipes de 15 pessoas cada.  
Mais uma vez aponiã, bairro eletronorte, três Marias e Jardim Santana.  
Tiramos muitas fotos e gravamos vídeos.  
Aceitação fantástica.  
Incrível que muitas pessoas ainda estão esperando por pessoas que passam pedindo votos.  
Dizem que votam em quem explique.. [...]  
Muito importante que nós secretários façamos parta da caminhada.  
As pessoas principalmente as mais humildes perguntam coisas que nós realmente temos condições de responder. (grifo nosso)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Após, **THIAGO TEZZARI** informa as atividades que sua equipe fará no dia seguinte: “*Amanhã EMDUR/PPP estará pela Vila Candelária, Ulisses Guimarães e Marcos Freire*” (jpeg 072).

Diante da prestação de contas dos secretários e do sucesso das ações, **GUILHERME ERSE** diz (jpeg 075):

*Guilherme Erse (17/10/2018): Gente, parabéns!!!  
Tá show o trabalho.  
Tenho algumas ideias que gostaria de traçar com vs!  
Será q podemos nos encontrar novamente? (grifo nosso)*

**VALÉRIA JOVÂNIA (SGP)**, de pronto, responde: “*Estamos todos motivados Guilherme. Com certeza.*” (jpeg 075). De igual modo, manifestaram-se **ALEXEY (SEMAD)**, **ÁLVARO (SEMASF)** e **THIAGO (EMDUR)**. Então, **GUILHERME** convoca (jpeg 079):

*Guilherme Erse (17/10/2018): Então, teremos reunião amanhã.  
18/10, as 18:00h  
Comitê JT com Amazonas.  
1º andar.  
Coisa rápida...  
Pauta:  
Ações realizadas e a realizar na divisão dos bairros.  
Interface com lideranças das regiões escolhidas.  
Dia da eleição. (grifo nosso)*

No dia 19/10/2018, **GUILHERME ERSE** volta a parabenizar os secretários municipais pelas atividades de campo em prol da campanha de **EXPEDITO JÚNIOR** (jpeg 116) e, no dia 22/10/2018, pede que os secretários mantenham as agendas daquele dia à tarde (jpeg 138).

Já no dia **27/10/2018**, na véspera da eleição de segundo turno, **GUILHERME ERSE** manda mensagem, encaminhando, aos secretários, um arquivo em *.pdf* contendo relação de escolas, afirmando que as grifadas em amarelo são as disponíveis para “apadrinhamento” (jpeg 188):

*Guilherme Erse: Sras e Srs. Secretários.  
Segue relação das escolas (zonas urbana da capital), sendo as grifadas em amarelo as disponíveis para apadrinhamento.  
Ou seja, sem pessoa designada para estar lá para fiscalização.  
Quem puder ir e confirmar, avise aqui qual a escola escolhida.  
Crachás de fiscais disponíveis comigo.  
Obrigado! (grifo nosso)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Portanto, fica evidente que a participação de **GUILHERME ERSE** em grupo composto pela **alta cúpula** do poder executivo municipal de Poder Velho tinha por finalidade dar as diretrizes das ações de campanha de **EXPEDITO JÚNIOR** e acompanhar os secretários municipais, os quais, a partir do segundo turno, passaram a engajar a campanha de **EXPEDITO** em razão de um compromisso político assumido pelo prefeito **HILDON CHAVES**.

Para tanto, valeram-se dos serviços “voluntários” de servidores públicos, a grande maioria comissionados ou com função comissionada, os quais, naturalmente, por possuírem vínculos precários com a Prefeitura, não deixariam de abraçar a **causa de seus chefes**.

Com isso, **EXPEDITO JÚNIOR** passou a contar, no segundo turno, com **vasta mão de obra** para sua campanha, pessoas que estavam dispostas e entusiasmadas não só a votar e a pedir votos nas redes sociais e entre amigos, mas a realizar verdadeiro **serviço de mobilização de rua**.

Além do evidente abuso de poder político decorrente da mobilização da máquina pública em benefício do candidato investigado, a irregularidade dos fatos é agravada pelas evidências fartas demonstrando que, mesmo sendo do conhecimento da campanha, os serviços prestados por tais servidores **não foram sequer declarados na prestação de contas do candidato**, omissão que é grave.

Além disso, resta patente o **abuso de poder político**, caracterizado pela **i) redução da jornada diária de algumas secretarias**, em pleno período de campanha eleitoral, para facilitar a mobilização eleitoral fora do horário de expediente; **ii) realização da festa do dia das crianças**, franqueando acesso e exposição privilegiados à família do candidato **EXPEDITO**; **iii) convocação de servidores para participarem de reuniões políticas**; **iv) utilização dos serviços de servidores públicos para trabalharem na campanha de Expedito**; **v) uso de informações privilegiadas obtidas em banco de dados oficial do município** para realização de abordagens a eleitores beneficiários de programas sociais dos quais o município é gestor ou executor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

**2.2. Participação dos secretários municipais na campanha de EXPEDITO JÚNIOR mediante uso dos serviços “voluntários” de servidores públicos e de banco de dados oficiais**

Da análise do grupo do *WhatsApp* “grupo planejamento”, verifica-se que estavam presentes e engajados na campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**, ao menos, os secretários das seguintes pastas:

- 1) *Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos (SGP);*
- 2) *Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano (EMDUR);*
- 3) *Secretaria Municipal de Integração (SEMI);*
- 4) *Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);*
- 5) *Superintendência Municipal de Licitações (SML);*
- 6) *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR);*
- 7) *Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF);*
- 8) *Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ);*
- 9) *Secretaria Municipal de Educação (SEMED);*
- 10) *Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos (SEMISB);*
- 11) *Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB);*
- 12) *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMES);*
- 13) *Fundação Cultural de Porto Velho (FUNCULTURAL);*
- 14) *Gabinete do Prefeito;*
- 15) *Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC);*
- 16) *Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);*
- 17) *Secretaria Municipal de Trânsito (SEMTRAN);*
- 18) *Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (SEMDESTUR);*
- 19) *Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Porto Velho (IPAM);*
- 20) *Controladoria-Geral do Município (CGM).*

A maioria desses secretários municipais valeram-se dos **serviços “voluntários” de servidores no horário da tarde**, horário no qual os servidores estavam liberados do trabalho na prefeitura.

Frise-se, porém, que a **Portaria n. 085/SGG/2018** e a **Portaria n. 039/GAB/SEMISB/SUOP/2018**, publicadas, respectivamente, nos dias **06 e 14 de agosto de 2018** no Diário Oficial, **reduziram a jornada dos servidores públicos municipais,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

**passando a instituir horário de expediente das 08h às 14h**, de segunda a sexta, naquelas secretarias (docs. 12 e 13). Cite-se:

*Portaria n. 085/SGG/2018*

*Porto Velho, 01 de agosto de 2018.*

*[...]*

*O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º, inciso III, do decreto 15.025 de janeiro de 2018*

*RESOLVE*

*Art. 1º – INSTITUIR o horário de expediente no âmbito da Secretaria Geral de Governo – SGG das 8h às 14h de segunda a sexta-feira. [...] (grifo nosso)*

*Portaria n. 039/GAB/SEMISB/SUOP/2018*

*Porto Velho-RO, 10 de agosto de 2018. [...]*

*O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos da Prefeitura do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei Complementar 648, de 06/01/2017 [...]*

*RESOLVE*

*Art. 1º – INSTITUIR o horário de expediente, no âmbito desta Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB/SUOP, das 8h às 14h de segunda a sexta. [...] (grifo nosso)*

Há, portanto, um quadro de **abuso de poder político** que se inicia em agosto de 2018, ou seja, com a **redução da jornada de trabalho em período de campanha eleitoral**, o qual se agrava com o posterior **engajamento do prefeito e seus secretários na campanha de EXPEDITO JÚNIOR**.

Resta claro o **fim político da redução da jornada dos servidores**, pois o horário da tarde, que antes era destinado ao exercício das atribuições do cargo, passou a estar livre, permitindo-se a utilização de servidores públicos em favor de campanha eleitoral, fato de extrema **gravidade**.

Com efeito, entende o TSE que tal prática configura **grave abuso de poder político**. Cite-se:

*[...]*

**5. Abuso do poder político. Configura grave abuso do poder político a expedição de decreto pelo prefeito candidato à reeleição, a menos de 15 dias do pleito, reduzindo a jornada dos servidores comissionados, quiçá dos contratados, sem reduzir os vencimentos, para participarem de campanhas eleitorais**, o que provocou situação ilegal de privilégio na disputa, interferindo no processo eleitoral de 2012, em manifesta contrariedade ao princípio da impessoalidade e da eficiência. [...] (TSE – Respe n. 69541, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Mendes, Publicação: Diário de justiça eletrônico, Tomo 120, 26/06/2015, Pág. 246/248)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

No mesmo sentido, decidiu o Eg. TRE-GO:

[...] 3. **Caracterização do abuso do poder político e de autoridade por parte do recorrido, então prefeito e candidato à reeleição, ao expedir decreto reduzindo a jornada de trabalho dos servidores comissionados do município, sem a proporcional redução da remuneração, em período vedado e com fundamentação exclusivamente eleitoral.** [...] (TRE-GO, RCED n. 138, Relator ABEL CARDOSO MORAIS, DJ, Vol. 1, Tomo 138, 19/07/2013, Pág. 5/6) (grifo nosso)

Portanto, a **redução de jornada de servidores municipais, com a posterior utilização dos serviços de servidores comissionados ou com função comissionada para trabalharem, ainda que após o expediente, em campanha eleitoral, constitui, por si só, na prática de abuso de poder político.**

As irregularidades não se encerram na redução de jornada, no entanto.

Em simples análise das mensagens trocadas no “**Grupo de Planejamento**”, é possível constatar a existência de **forte mobilização** da alta cúpula do poder executivo municipal para favorecer a campanha do candidato **EXPEDITO JÚNIOR**, com a utilização de servidores públicos como verdadeiros “cabos eleitorais” não declarados de sua campanha. Cite-se:

***Valéria SGP (12/10/2018):** Conforme reunião ocorrida, recebi a missão de organizar o agendamento das reuniões. [...]*

*Quem já tiver se organizando com seus grupos, peço que indiquem as datas para que providenciemos a logística e a presença dos nossos mentores. (jpg 07/08)*

[...]

***Alvaro SEMAD (12/10/2018):** Amanhã às 16 estaremos nos reunindo com o time Semasf na Praça da Madeira Mamoré. **Claudi e eu convocamos todos.** Aqueles de nós que estiverem motivos serão bem-vindos!!! (jpg 010)*

[...]

***Valéria SGP (12/10/2018):** Precisamos saber se já houve alguma articulação de reunião realizada na data de hoje, bem como se já possuem lideranças mobilizadas em regiões e/ou associações para preliminarmente mapearmos nossa força de atuação na cidade e nos distritos. [...] (jpeg 010)*

[...]

***Robson SEMA (12/10/2018):** Valéria. Não farei mais reunião preparatória. Aguardo comando quanto a área a ser abordada. Se não houver, peço permissão para entrar no bairro Nova Esperança na terça.*

*Informo também que entrei na zona leste hoje e estaremos trabalhando no Marcos Freire confluência com Periquitos amanhã. (jpeg 012)*

[...]

***Patrícia SML (12/10/2018):** Já me alinhei com minha equipe na SML. Todos estarão presentes. Já cientes das ações (jpeg 013).*

[...]

***Carlos Sec. SEMTRAN (12/10/2018):** [...] Valéria esse é o nosso planejamento, primeiro FOCO de trabalho da SEMTRAN.*

*Precisaremos do apoio para fazer.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

*Caso tenham outras localidades ou grupos faremos também. (jpeg 014)*

Ato contínuo, a **Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, MÁRCIA LUNA**, afirma que vai “atacar” os empreendimentos que foram entregues [pela secretaria], pois lá fez amizades com os **beneficiários**. Conclui dizendo que visitará **bairros regularizados!**

Em outra ocasião, **MÁRCIA LUNA** diz que precisa do plano de governo para escrever uma “cartinha” a ser **distribuída nos empreendimentos, dizendo que vai “explorar” o eixo de regularização fundiária, fazendo constar o asfalto, habitação e demais melhorias**. Citem-se:

**Márcia Luna (12/10/2018): Eu vou atacar os empreendimentos que entregamos.** Fiz amizades lá entre os beneficiários. Vou iniciar na terça feira com o posto belo II. Também incluindo visita a alguns bairros regularizados. Mas o calendário final só fecho na segunda feira (jpeg 014)

[...]

**Márcia Luna (15/10/2018): Preciso do plano de governo urgente.**

Vamos escrever uma cartinha para **distribuir nos empreendimentos, ressaltando os pontos diretamente ligados ao beneficiário.**

Vamos explorar o **eixo de regularização fundiária** constante justamente o **asfalto melhorias para os bairros e habitação constando oferta de escolas, serviços de saúde e segurança, programa de incentivo ao emprego e renda para os jovens.** (jpeg 022)

Após receber o plano de governo, enviado por **THIAGO TEZZARI**, a Secretária **MÁRCIA LUNA** agradece e volta a dizer que vai visitar locais onde irá entregar títulos:

**Márcia Luna (15/10/2018): Obrigada Thiago. Já vamos começar a trabalhar agora. Vc como sempre preciso e veloz!**

**Pessoal, ficamos com os bairros Pedrinhas, Panair, Arigolândia, Areal, Jardim Santana e Assentamento Airton Sena no bairro Mariana. Além disso Vamos entregar títulos no Teixeira no domingo dia 21.** (jpeg 023)

[...]

**Márcia Luna (15/10/2018): Temos 20 voluntários em cada zona.** (jpeg 024)

[...]

**Márcia Luna (16/10/2018): Semur: Jardim Santana (porque estamos lá com regularização), parte do Mariana (Ayrton Sena), Assentamento Teixeira, Areal, Pedrinhas, Panair, Arigolândia.**

[...]

**Márcia Luna (16/10/2018): Começaremos na quarta feira. O Jd Santana está fácil pa já fizemos o levantamento sócio econômico. As pessoas conhecem a equipe. Só que vamos de roupa comum dessa vez.**

Resta, portanto, demonstrado que as **abordagens feitas por secretários e suas equipes valeram-se de informações privilegiadas constantes em banco**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA

de dados do município, dentre os quais i) os endereços de beneficiários de programas de regularização fundiária e ii) os dados sobre levantamento sócio-econômico realizado pela SEMUR.

Além do mais, fica evidente que se buscou o convencimento de eleitores, com pedido de voto para **EXPEDITO JÚNIOR**, tendo, como discurso, **as melhorias já implementadas pelo município. Houve, portanto, nítida vinculação dos serviços prestados pelo Município de Porto Velho em prol da campanha de EXPEDITO JÚNIOR** no segundo turno.

Em diversos outros momentos, constata-se o uso de serviços de servidores públicos pelos secretários (jpeg 026):



Na referida rede de contatos, é possível perceber que **VALÉRIA JOVÂNIA, Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos (SGP)**, auxiliava na coordenação geral das atividades de rua executadas pelos servidores da prefeitura (jpeg 029):

*Valéria SGP (16/10/2018): Boa noite amigos  
Peço q nos passem um boletim diários dos trabalhos desenvolvidos  
Com os seguintes dados*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

*Localidade:*  
*Coordenador da equipe:*  
*Número de participantes:*  
*Receptividade do nosso futuro governador:*  
*Para que eu possa consolidar os dados.*  
*Dese já agradeço.*

No atendimento da referida diretriz, os secretários passaram a informar os dados. Nesse passo, **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR (SEMI)** informa no grupo: “*Bairro Mariana. Robson. 23. Ótima. Número de ruas realizadas: 12*” (jpeg 030).

**WELLEM PRESTES (SEMUSB)**, por sua vez, responde: “*Bairro Triângulo. Prestes. 20. Ótima. Metade do bairro atendido, amanhã vamos concluir*” (jpeg 031).

**VALÉRIA JOVÂNIA (SGP)** informa os dados levantados por sua equipe (jpeg 033):

*Localidade: Cristal da Calama*  
*Coordenador da equipe: Valéria/SGP*  
*Número de participantes: 27*  
*Número de ruas: 20*  
*Receptividade do nosso futuro governador: ótima.*

**ALEXEY (SEMAD)** informa os dados de sua secretaria: “*Aponiã, três Marias, Jardim Santana e bairro Eletronorte. 72 colaboradores divididos em quatro equipes com 18*” (jpeg 038).

Portanto, a estrutura montada era de uma verdadeira coordenação de ações por secretários junto a seus servidores, sob acompanhamento direto e constante de **GUILHERME ERSE**, auxiliado por **VALÉRIA JOVÂNIA**.

**VALÉRIA JOVÂNIA**, em dado momento, diz (jpeg 050):

*“Valéria SGP: Prezados, em reunião há pouco com o Luiz Fernando, verificamos que algumas coordenações não apresentaram informações acerca das ações realizadas, bem como do planejamento até a data decisiva. Nesse sentido, solicitamos Feedback o mais breve possível. (Licorio, Carlos, João Altair, Francisco Evaldo, Eliana Pasini, Euzébio, Aquino, Marcelo Tomé, Luis Guilherme, Ivan Furtado, Marcelo e Roseneide Kemp)” (grifo nosso).*

No dia 18/10/2018, **ÁLVARO LUIZ** encaminha a escalação da equipe da **SEMASF** (jpeg 103/104):

*Equipe 1 – ZONA LESTE/Jucimar*  
*- Local: Escola Marcelo Cândia (irmãs Marcelina) Rua Petrolina*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

- Data: 19/10

- Horário: a partir das 16h00h

\*# Objetivo: realizar visitar domiciliares, conversar, converter eleitores para nosso projeto.

# Bom trabalho a todos (as) e obrigado pela disponibilidade! #45

Governador Expedito Junior!

**Voluntários:**

1 – Doriléia Santos

2 – Luiza Izaura

3 – Priscila

4 – Irade

5 – Emily Paz

6 – Karla

**Equipe 2 – ZONA SUL/Vanusa**

- Local: à definir

- Data: 19/10

- Horário: A partir das 16h

**Voluntários:**

1 – Tiago Rodrigues

2 – Denise

3 – Liliana

4 – Bianca

5 – Carla Tajala

6 – Deivisson Souza

7 – Daniele Daiane

8 – Sefra

**Equipe 3 – ZONA NORTE/Fabíola**

- Local: à definir

- DATA: 19/10

- Horário: A partir das 16h

\* **Voluntários:**

1 – Cleuza Freire

2 – Luciana Araújo

3 – Altamira Silva

4 – Adriele Karine

5 – Andréia

Para quem deseja fazer parte da equipe de voluntários, favor copiar, editar e colar.

Obs. Favor escolher a EQUIPE FAVORECENTE a sua locomoção.

**MUITO OBRIGADO A TODOS E VAMOS AO RUMO DA VITÓRIA!**

**AVANTE!**

**# VOTE 45 EXPEDITO JÚNIOR**

[...]

**SEMASF em campo amanhã!!!**

**Quem estiver motivado, junte-se a nós!!!**

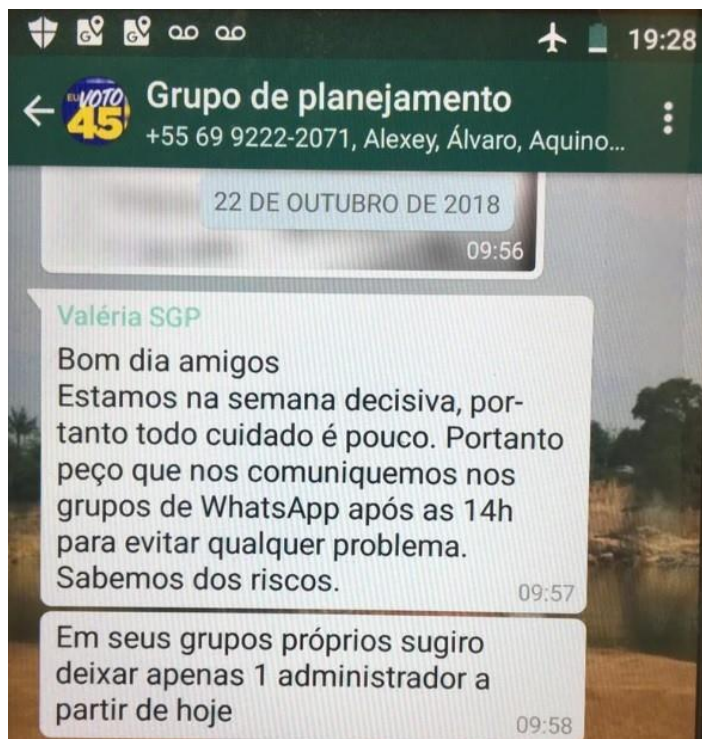
**Vamos agregar com a SEMA e invadir o Marcos Freire!**

**Vamos @RobsonSEMA!!!**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

No dia **22/10/2018<sup>7</sup>**, **VALÉRIA (SGP)**, às **09h57min**, expressa preocupação com a **troca de mensagens em horário de trabalho**. Colaciona-se imagem da mensagem (jpeg 137):



Com base nos diálogos colacionados e nos demais que instruem esta inicial, comprova-se o **engajamento dos secretários municipais e de suas equipes de servidores** na campanha de **EXPEDITO JÚNIOR** no segundo turno, com manifesto **abuso do poder político**.

Ainda, houve a **utilização de informações privilegiadas extraídas de bancos de dados oficiais**, o que facilitou a abordagem junto ao eleitorado pelas equipes da SEMUR e demais secretarias municipais.

### **2.3. Ciência e anuência tácitas de HILDON CHAVES com as irregularidades investigadas**

O investigado **HILDON CHAVES** ocupa o cargo de Prefeito de Porto Velho, eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, o mesmo partido de **EXPEDITO JÚNIOR**, candidato a governo.

<sup>7</sup> Segunda-feira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

---

O apoio ao candidato não se limitou à condição de cidadão ou de doador, todavia.

**O Prefeito de Porto Velho, na condição de gestor e chefe do Poder Executivo, autorizou a utilização da Prefeitura de Porto Velho – em especial de eventos e seus servidores – em favor da campanha do candidato EXPEDITO JÚNIOR.**

Os primeiros registros da **manifesta serventia da coisa pública em prol de projeto político particular** se constataram na realização da Festa das Crianças, promovida pela Prefeitura de Porto Velho e na qual a esposa do candidato **EXPEDITO** participou com **posição de especial destaque**.

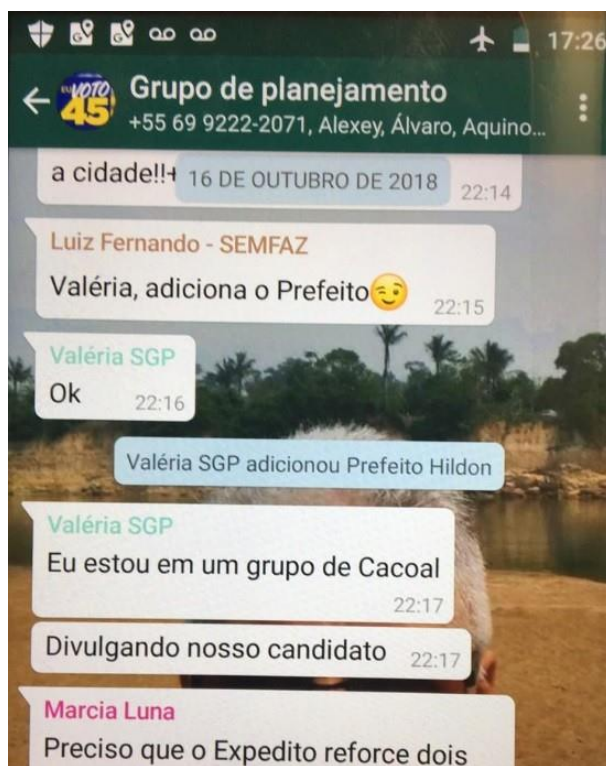
Por ser um evento ocorrido em plena campanha eleitoral (12/10/2018) e por envolver recursos materiais e humanos fornecidos pela prefeitura, espera-se do bom gestor a proibição do uso político do evento. Ocorre que, em sentido inverso, no local (palco) esteve presente a esposa de **EXPEDITO JÚNIOR, Val Ferreira**, pessoa que não participou da organização do evento.

A pretensão de utilização política do evento – **sem chamar a atenção com a realização de condutas expressamente vedadas pela legislação eleitoral** – evidencia-se pelo **astucioso convite** para que familiares do candidato participassem do evento, podendo fruir da exposição ali existente e da boa imagem vinculada ao evento beneficente. Evidentemente, tal tratamento de destaque não foi oportunizado à esposa do candidato adversário.

A partir desse evento, formou-se grupo no aplicativo *WhatsApp* com a participação de secretários e outros servidores municipais, com a finalidade de coordenar os trabalhos da Prefeitura em prol do candidato investigado, grupo que contou com a ilustre participação de **HILDON CHAVES**, inserido no dia 16/10/2018 (jpeg 037):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA



Perceba-se que **HILDON CHAVES** foi adicionado no grupo no dia seguinte à reunião no **Kabanas**, ocorrida no dia 15/10/2018, onde foram reunidas centenas de servidores públicos municipais no **interesse exclusivo** do candidato **EXPEDITO JÚNIOR**, uma vez que a reunião tinha como finalidade expor o apoio de **HILDON** a **EXPEDITO** e conclamar os servidores a tanto.

Com efeito, **HILDON CHAVES** participou da reunião no **Kabanas** do dia 15/10/2018 e, ao lado de **GUILHERME ERSE**, coordenador de campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**, conversou com centenas de servidores públicos, muitos dos quais comissionados, para, sob o título de “voluntários”, servirem à campanha. Nesse sentido, provam os DOCS. 2.1 a 2.17.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA



Reunião no Clube Kabanás, com a presença de HILDON CHAVES, coordenador de campanha de Expedito Junior e centenas de servidores públicos municipais.

Constata-se, assim, que o prefeito **HILDON**, desde o dia **16/10/2018**, passou a acompanhar todos os diálogos entre os secretários, os quais, de forma coordenada, agiam junto a seus servidores para “adesivar veículos”, realizar serviços de mobilização de rua, etc. Ciente dos riscos da mobilização escancarada, patenteada pelas conversas ali registradas, **HILDON** restringiu o seu envio de mensagens naquele ambiente, porém deixou registro de manifestação, após os secretários apresentarem relatórios de suas visitas, dizendo: “Magui” (jpeg 083).

Inquestionável, no entanto, que o Chefe do Poder Executivo Municipal encontrava-se ciente e de acordo com as práticas irregulares ali registradas, envolvendo servidores e serviços da Prefeitura, uma vez que, em nenhum momento, advertiu seus subordinados (secretários) a cessarem as condutas em questão.

Portanto, é evidente que a mobilização da máquina pública municipal, em prol da campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**, contava com o apoio e o suporte do Prefeito **HILDON CHAVES**, pois tais atos jamais teriam se consumado sem a sua expressa autorização.

Trata-se, a toda evidência, de premissa indiscutível.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

**2.4. Omissão na declaração dos servidores públicos municipais que trabalharam na campanha de EXPEDITO**

Diante dos fatos constatados a partir das provas obtidas na medida de busca e apreensão, o Ministério Público Eleitoral notificou diversos servidores públicos municipais a comparecerem nesta Procuradoria Regional Eleitoral para prestarem depoimento, na qualidade de testemunhas (*Dorileia dos Santos, Luiza Izaura Andriolo, Irade Alves da Silva, Emily Karem Paz Ribeiro da Silva, Carla Tajala da Silva Lino, Deivisson Gonçalves de Souza, Daniele Daiane de Souza Bandeira, Sefra Maria Barros da Silva, Luciana Luzmila Araújo Reyes, Aldadina Pinheiro Miranda, Semayra Gomes Moret, Malcom de Souza Johnson, Jucimar Moraes Rodrigues e Francisca Vanusa Silva Soares*).

Tais servidores foram nominalmente mencionados nas mensagens trocadas entre os investigados.

Inquiridos, todos confirmaram que trabalhavam na campanha de **EXPEDITO JÚNIOR** no horário da tarde, na condição de voluntários. Todavia, em consulta realizada no site do TSE (Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais), não se identificou o registro de nenhum desses servidores na declaração de receitas de serviços estimáveis em dinheiro do candidato.

Com efeito, nos termos do art. 56, inc. I, alínea “d”, da Resolução TSE n. 23.553/2017, o candidato é obrigado a registrar os dados relativos às receitas estimáveis de sua campanha eleitoral. Cite-se:

*Art. 56. Ressalvado o disposto no art. 65 desta resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:*

**I – pelas seguintes informações:**

*a) qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;*

*b) recibos eleitorais emitidos;*

*c) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;*

**d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:**

*1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação;*

*2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes; (grifo nosso)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Atente-se que os nomes dos servidores foram retirados de listas divulgadas por secretários no “**Grupo de Planejamento**”, do qual fazia parte **GUILHERME ERSE**, coordenador de campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**.

Não obstante, **os serviços prestados por esses servidores à campanha, sem prejuízo de tantos outros que não foram ouvidos ou identificados, não foram declarados pelo candidato, em manifesta violação à legislação que dispõe sobre prestação de contas.**

A fim de melhor apurar essa ilicitude e de dimensionar o volume de servidores envolvidos, alguns dos secretários municipais envolvidos na campanha eleitoral foram notificados a comparecer no MPF e, após prestarem esclarecimentos sobre os fatos, encaminharam a relação de seus respectivos servidores que trabalharam na campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, Secretário Municipal de Trânsito – **SEMTRAN**, relacionou **12 (doze) servidores**, nenhum dos quais declarados como prestadores de serviço pelo candidato (DOC. 23): *1. Fábio Sartori Vieira; 2. Priscila Radany Carvalho de Souza; 3. Tiago Machado da Silva; 4. Jéssica Aline Ferreira Matos Coutinho; 5. Layane Ferreira Feitosa; 6. Victor de Oliveira Souza; 7. Maria Duarte Paiva; 8. Josué Soares; 9. João Luiz Ferreira de Sousa; 10. Adriana Ferreira Felício; 11. Amanda Zaira Scheifele Wietholter; e 12. Raphael Araújo Silva.*

**ROSINEIDE KEMPIM (SEMESC)** encaminhou relação de **17 (dezesete)** servidores (DOCS. 24 e 24.1), os quais também não foram declarados pelo candidato como doadores de serviço estimável:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA

RELAÇÃO SERVIDORES SEMESC

NOME	VÍNCULO	TELEFONE
Francisley Carvalho Leite	Estatutário	98462-0935
Nelcylane da C.S.Marques	Estatutária	99251-2535
Antonio José Prata de Sousa	Comissionado/GAB.PREFEITO	99239-8085
Sandra Rafaelle N. Lima	Comissionada/PGM	99370-3363
Melina Tácia A.A. Nobre	Estatutária /PGM	99267-8887
Vinicius Soares Souza	Comissionado	98444-3304
Eduardo Maiela V. O. Araujo	Comissionado	99973- 6330
Valdenizia Santos V. Tinoco	Estatutária/Cedida Câmara Municipal Porto Velho	99223-9521
Francineide C. Oliveira	Comissionada	99364-2168
Diego Ferreira da Silva	Comissionado	99950-9322
Larissa Assunção A. Lima	Comissionada	Sem celular
Milene Santos Monteiro	Estatutária	99272-3079
Maria Graças J. Abreu	Estatutária	99253-5092
Simone Lino Pimentel	Comissionada	99238-0663
Marcelo Negrão S.P. Silva	Comissionado	98146-8285
Ecivaldo Pereira Silva	Estatutário	99253-4252
Lusimar Moreira Chagas	Estatutário	99231-3950

**MÁRCIA CRISTINA LUNA**, Secretária da **SEMUR**, relacionou **7 (sete) servidores** de sua secretaria que trabalharam para a campanha de **EXPEDITO JÚNIOR** (DOCS. 25 a 25.1), os quais também não foram declarados pelo candidato em sua prestação de contas de campanha: *1. Sara Vieira dos Santos (contato n. 98408-0738); 2. Lucas Medina (contato n. 99988-7448); 3. Ana Cláudia Pimenta dos Santos (contato n. 99225-2496); 4. Mônica Conceição Pereira da Silva (contato n. 99221-2855); 5. Rosandra Thais Vilarim de Cunha (contato n. 98116-3000); 6. Alana de Souza Ocampo (contato n. 99235-5830); 7. Ronald Pereira Brandão (contato n. 99369-1282).*

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES RAMOS (SEMUSB)** apresentou rol de **33 (trinta e três) servidores**, dos quais **32 (trinta e dois) não constam na declaração** do candidato (DOCS. 26 e 26.1): *1. Wellem Antônio Prestes Campos; 2. Adalmi Belo Costa; 3. Ricardo de Jesus Sousa Santos; 4. Senildo da Silva Conceição Ferreira; 5. Moisés Soares Aires Filho; 6. Juarez de Araújo Souza; 7. Antônio Maria Alves do Nascimento; 8. Sebastião Nogueira Silva; 9. Raimundo Nonato Nogueira Silva; 10. Paulo Augusto Vasconcelos Alves; 11. Edinelza Sarmiento de Souza; 12. Sâmia Bernardo; 13. Márcia Oliveira Souza; 14. Naira*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

*Rebeca Queiroz Freire; 15. Júnior Alves de Souza; 16. José Alves de Abrantes Aquino; 17. Socorro Maciel de Andrade; 18. Israel de Souza Pires; 19. Jeffson Bezerra Moreira; 20. Elizane de Souza Barroso da Silva; 21. Lucas Bezerra da Silva; 22. Mônica Maria da Conceição Ornelas; 23. José Antônio Lima Silva; 24. Cíntia Lagos de Andrade; 25. Maria Jesmim Pio Machado; 26. Agleidson Pereira Ayala; 27. Gilbson Pereira de Moraes; 28. Roberto Carlos de Oliveira Mourão; 29. Jordan dos Santos Feijó Dantas; 30. Flávia Kelma dos Santos Silva; 31. José Maria Penedo de Oliveira; e 32. Caio Henrique Beleza Limoeiro.*

Por sua vez, o **Secretário Municipal de Administração, ALEXEY**, relacionou **79 (setenta e nove) nomes de servidores** que trabalharam para a campanha de **EXPEDITO** (docs. 27 e 27.1) e, destes, **78 (setenta e oito) não foram declarados pelo candidato**: 1. Alexey da Cunha Oliveira; 2. Ana Cláudia Geraldês Magalhães; 3. Sheila Lucia Marques da Silva Farias Braga; 4. Marinna Lima Tinôco Lacerda; 5. Leusomar Ribeiro Dias; 6. Maria Alzineide Soares de Souza; 7. Caio Eduardo Santos Maltezo; 8. Elisiane de Paula Tonoli; 9. Ederson Vieira De Almeida; 10. Joaquim Cândido Lima Neto; 11. Iane de Melo Nogueira; 12. Jose Maria Miranda Martins; 13. Vanessa Delfino Dourado; 14. Patrícia Samia Soares; 15. Evelin Gonçalves de Souza Lins; 16. Leidervan Marcelo Martins Alves; 17. Gerson Trajano Dos Santos; 18. Paulo Alcântara Valadão; 19. Ingrid Oliveira Guedes Carvalho; 20. Viviane Chaul Aidar Pereira; 21. Cristiane Teixeira Galvão; 22. Rozilda Souza da Silva; 23. Margarida Holanda de Souza; 24. Paulo Rubens Muniz dos Santos; 25. Murilo Henrique Cantalista Floresta; 26. Vanuza do Nascimento Machado; 27. Doariane Bentes Pereira Rodrigues; 28. Etiel Brasil do Carmo; 29. Paulo César Bergamin; 30. Vanessa Ferreira Paiva; 31. Lucélia Vieira e Silva da Costa; 32. Ana Carolina da Silva Ribeiro; 33. Izadora Oliveira Godois; 34. Manoel Victor Azevedo de Freitas; 35. Valter Gonçalves Santana Junior; 36. Francisco Teixeira de Melo; 37. Almerindo Brito de Souza; 38. Ociléia Soares de Oliveira; 39. Odeones Lima da Silva; 40. Aline Mayara Costa Marim; 41. Silvania Ferreira Brito; 42. João Francisco da Costa Chagas Junior; 43. Raimundo Brz Lima; 44. Alcilene Ribeiro de Araújo; 45. Maria de Lourdes Moreira Souza da Silva; 46. Michele Pontes Bessa; 47. Raimundo Savio dos Anjos Passo; 48. Ilzomar Gama de Araújo; 49. Danilo Ferreira dos Santos; 50. Domingos Alexandre Rocha; 51. Eliardo Lima da Silva; 52. Elias Carvalho de Castro; 53. Marcelo Gomes Dantas; 54. Josilane Gonçalves Serra



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

*Guzo; 55. Marcos Antonio Sousa Soares; 56. Larissa Dourado Fontenele; 57. Thaynara Alves de Lima Pires; 58. Hanatrícia Gago Legal; 59. José Eliseu dos Santos; 60. José Pereira dos Santos; 61. Reinaldo Melo do Lago Junior; 62. Luciana de Sousa Rodrigues; 63. Daiane Di Souza Botelho de Moraes; 64. Jeferson Andrade de Freitas; 65. Tyron Lopez da Silva; 66. Bruna Ferreira dos Santos; 67. Perla Maria da Silva Santos; 68. Monica Gil Passos; 69. Zenildo de Souza Santos; 70. Edclei Sandro Alves da Silva; 71. Liriane Lopes Lima de Mello; 72. José Carlos Jorge Gomes Negreiros; 73. Margareth Lopes Legal; 74. Daniela Cristina Brasil de Souza; 75. Claudio Fernandes Alves; 76. Francisca Cristina Carmo Parentes; 77. Cristian Felipe Figueira Viana; 78. Clarissa Soares da Silva Dias.*

Portanto, **apenas entre estas 5 (cinco) Secretarias Municipais**, apurou-se a **mobilização de 148 (cento e quarenta e oito) de servidores** em prol da campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**, dos quais **apenas 2 (dois) constaram da sua prestação de contas!**

Embora tal número seja, por si só, extremamente relevante e suficiente para o desequilíbrio do pleito, deve-se reiterar que **ao menos 20 (vinte) órgãos e/ou Secretarias Municipais** possuíam representantes integrando o grupo de ações coordenadas de campanha em favor de **EXPEDITO JÚNIOR**, elevando, **em inúmeras vezes, o potencial do abuso de poder político e econômico ora narrado.**

Frise-se que, segundo dados extraídos do site do Município de Porto Velho<sup>8</sup>, a prefeitura possui **23 (vinte e três) órgãos com status de Secretaria e, destes, há prova nos autos do envolvimento na campanha de EXPEDITO JÚNIOR de, pelo menos, 17 (dezesete) Secretarias e 3 (três) Subsecretarias, o que corresponde a 73,9% da estrutura do executivo municipal.**

Além disso, estima-se que cerca de **700 (setecentas) pessoas participaram da reunião no Kabana's**, em sua grande maioria agentes públicos municipais, demonstrando o **enorme poder de mobilização de servidores** – e potenciais “cabos eleitorais – que se encontrava à disposição da campanha.

Com efeito, restou comprovada a **deliberada intenção do candidato de manipular os valores declarados na prestação de contas, com a omissão de receitas**

<sup>8</sup> <https://www.portovelho.ro.gov.br/#>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

**eleitorais.** Comprova-se, igualmente, que **EXPEDITO JÚNIOR** não guardou, durante a campanha eleitoral e por ocasião da elaboração da prestação de contas, a transparência esperada dos candidatos que disputam um pleito eleitoral.

Frise-se que, além do pleno conhecimento de todos os investigados sobre a situação ora narrada, a necessidade de declaração, na prestação de contas, dos servidores “voluntários” que trabalharam na campanha **foi expressamente advertida por esta Procuradoria Regional Eleitoral, através da Recomendação n. 11/2018, direcionada ao Prefeito do Município de Porto Velho e aos candidatos em disputa no segundo turno.**

Cite-se:

*“A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, com fundamento no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDA ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com conhecimento aos CANDIDATOS ao cargo de Governador do Estado, a adoção das seguintes providências:*

*1) não permitir que servidores públicos sejam coagidos – expressa ou implicitamente – a apoiar, participar de atos ou eventos políticos, adotar veículos e/ou trabalhar em favor da campanha de qualquer candidato nas Eleições de 2018, esclarecendo a todos que a sua participação em atos ou eventos políticos i) fora do horário de expediente, é facultativa e voluntária; e ii) durante o horário de expediente normal, é conduta vedada (art. 73, inc. III, da Lei n. 9.504/97).*

*2) em relação aos servidores que manifestarem interesse na participação em atividades de militância e mobilização de rua, de forma voluntária e sem remuneração, observar a legislação eleitoral relativa à arrecadação e aos gastos de recursos, sob pena de cassação do registro ou do diploma, na forma do art. 30-A, § 2º, da Lei n. 9.504/97.”*

Houve, assim, **omissão deliberada de grande quantidade de servidores “voluntários” prestadores de serviços de campanha, quadro que caracteriza abuso de poder econômico tendo em vista o elevado montante resultante da soma das doações estimáveis omitidas.**

Nesse sentido, cite-se julgado do Eg. TRE/RN:

[...]

3. Conforme pacífica jurisprudência assentada nesta Corte, **o recebimento de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas e jurídicas que não constituírem produto do serviço ou das atividades econômicas do doador, ou não integrarem seu patrimônio, no caso de bens permanentes, constitui vício de natureza insanável, a macular irremediavelmente as contas apresentadas à Justiça Eleitoral. Na espécie, soma-se à natureza da irregularidade o elevado valor absoluto das doações, em ordem a configurar o abuso de poder econômico pelo flagrante excesso na conduta dos recorrentes, seja relativamente aos valores das doações, seja pela ofensa à legislação de regência.**

4. Comprovada a deliberada intenção de manipular os valores declarados na prestação de contas e a omissão de gastos eleitorais, comprova-se, igualmente, que os recorrentes não guardaram, durante a campanha eleitoral e por ocasião



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

**da elaboração da prestação de contas, a boa fé esperada dos candidatos que disputam um pleito eleitoral.**

5. Configuração do abuso de poder econômico, com a incidência das penalidades previstas no art. 30-A da Lei n. 9.504/97.

6. Conhecimento e desprovemento do recurso. (TRE/RN, RP n. 93554, Acórdão n. 662014 de 25/02/2014, Relator VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS, Publicação: DJE – diário de justiça eletrônico, Data 07/03/2014, Página 02/03) (grifo nosso)

Portanto, ao abuso de poder político, soma-se o abuso de poder econômico supramencionado, conferindo inquestionável **gravidade** às condutas ilícitas narradas nesta ação.

### **III. DELIMITAÇÃO DAS CONDUTAS**

Além das condutas omissivas e comissivas acima narradas, no tocante à participação e ao envolvimento de cada um dos investigados incluídos no polo passivo da presente demanda, faz-se **remissão expressa aos arquivos com o conteúdo das mensagens trocadas entre os investigados**, classificados individualmente no **DOC 28.1**.

A inclusão de todos os **envolvidos e identificados** – servidores públicos ou não –, com **efetiva participação** nas atividades tratadas na presente AIJE, busca atender à jurisprudência firmada no Tribunal Superior Eleitoral quanto à existência de litisconsórcio passivo necessário, a partir das Eleições de 2016, entre os candidatos beneficiários e os agentes públicos envolvidos nos fatos ou omissões apurados<sup>9</sup>.

O maior ou menor grau de participação e de reprovabilidade na conduta de cada investigado será definido em julgamento, após a instrução da presente ação de investigação judicial eleitoral.

### **IV. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO**

Esclareça-se, *ab initio*, que o **objeto** da presente ação de investigação judicial eleitoral **não guarda relação com a prática de condutas vedadas** pelos investigados, nos termos do art. 73, inc. III, da Lei n. 9.504/97.

Assim, *ainda que potencialmente existente*, conforme prova documental e testemunhal acostadas em anexo, a utilização ou não de servidores para

<sup>9</sup> TSE, RESPE n. 843-56.2012.6.13.0136.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

realização de campanha eleitoral, *durante o horário de expediente*, **não constitui objeto desta AIJE.**

A presente AIJE trata, conforme exhaustivamente narrado acima, da prática de condutas que consistiram em **abuso de poder político e econômico**, através da grande mobilização de servidores públicos, de forma premeditada e coordenada, em especial servidores comissionados, investidos em cargos de natureza precária, a trabalharem em prol da campanha do candidato **EXPEDITO JÚNIOR**, concorrente ao cargo de Governador do Estado e integrante da mesma agremiação partidária do Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho.

Cuida-se, em síntese, de ação voltada à repressão da utilização das **facilidades exclusivamente acessíveis aos gestores da máquina pública** – mobilização de grande número de servidores públicos, acesso a informações privilegiadas, etc. – em favor de **campanha específica**, por se tratar de conduta com grande potencialidade para interferir na legitimidade e regularidade da disputa.

Conforme entendimento doutrinário, o abuso de poder consiste em conceito jurídico indeterminado, porém determinável pelas circunstâncias do caso concreto, sendo a sua matriz normativa inferida primariamente dos princípios gerais do Direito.

No âmbito do Direito Eleitoral, o abuso de poder remete à conduta ativa ou omissiva, singular ou coletivamente considerada, tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes em determinada eleição e, conseqüentemente, a legitimidade do resultado das urnas. Pode ser de cunho econômico ou político, ou ambos.

No plano normativo constitucional, a Constituição Federal assim dispõe:

*Art. 14 [...]*

*§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (grifo nosso)*

Sobre a **abrangência do conceito de abuso de poder**, com percuciência, doutrina José Jairo Gomes<sup>10</sup>:

10 GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Ed. 13. São Paulo: Atlas, 2017, p. 670.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

*“Já foi ressaltado alhures que o conceito de abuso de poder é, em si, uno e indivisível. Trata-se de conceito fluido, indeterminado, que, na realidade fenomênica, pode assumir contornos diversos. Tais variações concretas decorrem de sua indeterminação a priori. Logo, em geral, somente as peculiaridades divisadas no caso concreto é que permitirão ao intérprete afirmar se esta ou aquela situação real configura ou não abuso. O conceito é elástico, flexível, podendo ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso nocivo e distorcido de meios de comunicação social; propaganda eleitoral irregular (...).” (grifo nosso)*

Assim o é porque o princípio mais caro a uma democracia, no plano dos governantes, é o da isonomia, o da igualdade de possibilidade de acesso dos pretendentes a um cargo eletivo, de modo que quaisquer atos ensejadores de desequilíbrio nas campanhas eleitorais devem ser reprimidos, a fim de salvaguardar a lisura e a normalidade do processo eleitoral.

Tão grave são as consequências do abuso de poder, nas suas mais diversas formas de manifestação, que os fatos justificadores de sua prática podem ter ocorrido, inclusive, até mesmo antes do início do processo eleitoral.

Nesse sentido, José Jairo Gomes expõe<sup>11</sup>:

*“Impende registrar que os fatos debatidos na demanda tanto podem ter ocorrido antes como depois do início do processo eleitoral (início esse que coincide com o período das convenções partidárias). Em verdade, não há um marco temporal a partir do qual se possa qualificar os fatos como abusivos e, pois, ilícitos. Assim, mesmo que o evento ocorra em período anterior ao início do processo eleitoral, pode ser caracterizado como abuso de poder.”*

A partir da narrativa fática acima e dos diversos documentos que instruem a inicial, é evidente que, **no caso concreto, houve a caracterização de abuso de poder político e econômico**, a saber:

ABUSO DE PODER		
Tipo de Abuso	Descrição do Fato	Documentos Comprobatórios
ABUSO DE	01. Redução da jornada diária dos servidores públicos municipais, fixando-a das 08h às 14h, de segunda a sexta, em período de campanha eleitoral;	- Portaria n. 085/SGG/2018 (doc. 12); - Portaria n. 039/GAB/SEMISB/SUOP/2018 (doc. 13)
	02. Relacionamento e vínculos prévios entre HILDON CHAVES, GUILHERME ERSE e EXPEDITO JÚNIOR	- Nomeação de Guilherme Erse, por Hildon Chaves, como Assessor de Política Governamental I da prefeitura (doc. 3); - Exoneração de Guilherme Erse

11 GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Ed. 13. São Paulo: Atlas, 2017, p. 682.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA

<b>PODER POLÍTICO OU DE AUTORIDADE</b>		três meses antes do pleito para coordenar campanha de Expedito (doc. 4) ; - Publicações de Guilherme Erse no Facebook (docs. 5, 6 e 7, 8, e 9); - Doações financeiras de Ieda Chaves e Hildon Chaves à campanha de Expedito (docs. 10 e 11)
	03. Realização, pela Prefeitura, da Festa das Crianças, ocorrida durante a campanha eleitoral de segundo turno (12/10/2018), com público de mais de 70 mil pessoas, sendo franqueado acesso e exposição privilegiados à esposa do candidato Expedito Júnior (palco), não se conferindo o mesmo tratamento à esposa do candidato concorrente;	- Notícia divulgada no site da Prefeitura de Porto Velho (doc. 18.a); - Publicação de Val Ferreira no Facebook (doc. 18.b)
	04. Chamamento para que servidores públicos municipais, a maioria comissionados ou detentores de função comissionada, para participarem da reunião do Kabanás, dia 15/10/2018, para tratar do apoio a ser dado a Expedito Júnior no segundo turno;	- Denúncia anônima (doc. 1); - Relatório da COSE (doc. 2); - Imagens (doc. 2.1 a 21.7)
	05. Mobilização de grande quantidade de servidores públicos para realizarem atividades de rua em favor da campanha de Expedito Júnior, sob a coordenação dos respectivos secretários municipais (chefias imediatas) e acompanhados pelo coordenador de campanha do candidato;	- Conversas no grupo do <i>WhatsApp</i> “Grupo de Planejamento” (docs. jpeg 001 a 189); - Relação de servidores que trabalharam para campanha de Expedito, conforme informações prestadas pelos secretários municipais (docs. 23, 24, 24.1, 25, 25.1, 26, 26.1, 27, 27.1)
	06. Utilização de informações privilegiadas obtidas em banco de dados oficial da Prefeitura para facilitação da abordagem das equipes de servidores em eleitores beneficiários de programas sociais dos quais o município é gestor e/ou executor.	- Conversas no grupo do <i>WhatsApp</i> “Grupo de Planejamento” (docs. jpeg 001 a 189)
<b>ABUSO DE PODER ECONÔMICO</b>	Ausência de declaração, na prestação de contas do candidato Expedito Júnior, de elevada receita de serviços estimáveis decorrentes dos serviços prestados por centenas de servidores públicos municipais que trabalharam em sua campanha, com conhecimento prévio e concomitante do coordenador de campanha, Guilherme Erse, e em violação aos termos da Recomendação PRE n. 11/2018.	- Relação de servidores que trabalharam para campanha de Expedito, conforme informações prestadas pelos secretários municipais (docs. 23, 24, 24.1, 25, 25.1, 26, 26.1, 27, 27.1); - Conversas no grupo do <i>WhatsApp</i> “Grupo de Planejamento” (docs. jpeg 001 a 189) - DivulgaCand do TSE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Conforme já assentado anteriormente, as condutas abusivas que ferem o princípio da isonomia entre os candidatos devem ser reprimidas.

No presente caso, verifica-se que os investigados agiram de **forma coordenada na mobilização de servidores públicos** – em especial servidores comissionados, investidos em cargos de natureza precária – a **trabalharem em prol da campanha do candidato EXPEDITO JÚNIOR**, concorrente ao cargo de Governador do Estado e integrante da mesma agremiação partidária do Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho.

Reitere-se que, conforme supra narrado, **apenas entre as 5 (cinco) Secretarias Municipais levantadas pela Procuradoria Regional Eleitoral**, apurou-se a **mobilização de 148 (cento e quarenta e oito) de servidores** em prol da campanha de **EXPEDITO JÚNIOR**, dos quais **apenas 2 (dois) constaram da sua prestação de contas!**

Embora tal número seja, por si só, extremamente relevante e suficiente para o desequilíbrio do pleito, deve-se reiterar que **ao menos 20 (vinte) órgãos e/ou Secretarias Municipais** possuíam representantes integrando o grupo de ações coordenadas de campanha em favor de **EXPEDITO JÚNIOR**, elevando, **em inúmeras vezes**, o **potencial do abuso de poder político e econômico ora narrado**. E, segundo dados extraídos do site do Município de Porto Velho<sup>12</sup>, a Prefeitura possui **23 (vinte e três) órgãos com status de secretaria**, dentre os quais há provas do envolvimento na campanha de **EXPEDITO JÚNIOR** de, ao menos, **17 (dezessete) Secretarias e 3 (três) Subsecretarias**, o que corresponde a **73,9% da estrutura do executivo municipal**.

Além disso, estima-se que cerca de **700 (setecentas) pessoas participaram da reunião no Kabana's**, em sua grande maioria agentes públicos municipais, demonstrando o **enorme poder de mobilização de servidores** – e potenciais “cabos eleitorais – que se encontrava à disposição da campanha.

Destaque-se, que, no entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, “*o abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários, incluindo neste conceito quando a própria relação de*

<sup>12</sup> <https://www.portovelho.ro.gov.br/#>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA

*hierarquia na estrutura da administração pública é colocada como forma de coagir servidores a aderir a esta ou aquela candidatura”<sup>13</sup>.*

A **gravidade circunstancial** é verificada pelo uso da estrutura física, de pessoal e informacional do Município de Porto Velho em favor da referida campanha eleitoral. Também, pela violação da legislação eleitoral, com a omissão, na prestação de contas do candidato **EXPEDITO JÚNIOR**, de elevado montante de receitas decorrentes da doação de serviços estimáveis, prestados por servidores públicos municipais.

Houve, portanto, uma série de **condutas coordenadas** que são manifestamente **lesivas à normalidade e legitimidade do pleito**, bem ainda à **moralidade eleitoral**, com patente **risco de dano**.

Nesse sentido, dispõe José Jairo Gomes<sup>14</sup>:

*[...] há casos em que o instituto da responsabilidade está comprometido essencialmente com a efetiva proteção dos bens jurídicos tutelados, a saber: lisura e normalidade do pleito, legitimidade dos resultados, sinceridade das eleições, representatividade do eleito. Como exemplo, cite-se o abuso de poder previsto nos artigos 19 e 22, XIV, da Lei de Inelegibilidades, e no artigo 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal. Pouco importa, aí, a perquirição de aspectos psicológicos dos infratores e beneficiários da conduta ilícita. Ademais, nem sempre é necessário haver real ferimento aos bens e interesses protegidos, bastando a potencialidade ou o risco do dano – ainda porque, quando a conduta ilícita visa a influenciar o voto, o segredo de que este é revestido impossibilita averiguar se ela efetiva e realmente o influenciou.*

Destaque-se, por fim, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral em caso análogo:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONVOCAÇÃO. REUNIÃO DE TRABALHO. SUPERIORES HIERÁRQUICOS. DESVIRTUAMENTO. EVENTO POLÍTICO. GRAVIDADE. DESPROVIMENTO. 1. Na decisão monocrática, mantiveram-se sentença e aresto unânime do TRE/RJ por meio dos quais se cassaram os registros dos dois primeiros agravantes - segundos colocados no pleito majoritário de Casimiro de Abreu/RJ em 2016 - e se declarou a inelegibilidade de ambos e do terceiro agravante (Prefeito à época dos fatos; gestão 2009-2016). 2. **A moldura do acórdão revela o aproveitamento da estrutura organizacional e funcional do Município para atos de campanha, evidenciando inequívoco abuso de poder político. Precedentes.** 3. Os seguintes aspectos denotam a gravidade do ilícito: a) em 5.9.2016 (dia de expediente e faltando menos de um mês para o prélio), o Prefeito convocou reunião em tese de trabalho com servidores públicos, em imóvel de propriedade de um de seus secretários, com portões abertos; b) delegou-se a convocação aos secretários municipais, com ampla divulgação em

13 TSE, Recurso Ordinário n. 265.041, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 05/04/2017, DJE 08/05/2017.

14 GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Ed. 13. São Paulo: Atlas, 2017, p. 329.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

grupos de Whatsapp, em mural de escola e por telefonemas; c) a reunião converteu-se em verdadeiro ato de campanha, "com alusão aos planos de governo do PSC, do continuísmo [das] propostas do governo atual, ataques à oposição e a governos anteriores" (fl. 261v); d) o primeiro agravante, servidor público, valendo-se do apoio do Prefeito, promoveu sua candidatura e pediu participação ativa dos servidores, frisando que "são três mil famílias que estão aqui representadas" (fl. 259), número elevado em Município com 31.760 eleitores; e) o Prefeito à época também discursou e enalteceu seu apadrinhado político. 4. Conclusão diversa demandaria reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária (Súmula 24/TSE). 5. Agravo regimental desprovido. (TSE. Recurso Especial Eleitoral n. 25509, Relator(a) Min. Jorge Mussi, DJE 17/12/2018)

Por tais razões, os fatos que constituem objeto da presente ação de investigação judicial eleitoral demonstram o **flagrante abuso de poder político e econômico praticado pelos investigados**, comportamento que deve receber o devido sancionamento pela Justiça Eleitoral, nos termos do previsto no art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar n. 64/90.

#### **V. PEDIDOS**

Pelo exposto, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** requer:

- 1) a autuação da presente AIJE e a sua imediata distribuição à Corregedoria desse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90;
- 2) a notificação dos investigados para, querendo, apresentar defesa em cinco dias (art. 22, inc. I, alínea "a", da Lei Complementar n. 64/90)
- 3) a produção de todos os meios de provas admitidas em direito (art. 22, incs. V e VI, da LC n. 64/90), especialmente a juntada da prova documental em anexo e a oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, destacando-se que será **entregue diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral**, para arquivamento em Secretaria, os **arquivos com as oitivas das testemunhas** e o resultado da **extração dos dados dos equipamentos eletrônicos apreendidos** por decorrência das medidas de busca e apreensão deferidas nos **Autos n. 0601657-77.2018.6.22.0000**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

4) ao final, seja julgada procedente a Representação, nos termos do art. 22, inc. XIV, da citada Lei Complementar, a fim de que seja decretada a **cassação do registro** ou do diploma de **EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR** e de **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, bem como declarada a **inelegibilidade** de **EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR**, **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, **GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES**, **HILDON DE LIMA CHAVES**, **VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**, **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, **PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ**, **MÁRCIA CRISTINA LUNA**, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, **CÉSAR LICÓRIO**, **DIEGO ANDRADE LAGE**, **ELIANA PASINI**, **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, **GERSON BARBOSA COSTA**, **ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES**, **SARA VIEIRA DOS SANTOS**, **ROSINEIDE KEMPIM**, **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, **EUZÉBIO LOPES NOVAIS**, **NOEL LEITE DA SILVA**, **MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONÇALVES**, **LUIZ FERNANDO MARTINS**, **MARCELO SILVA DOS SANTOS** e **BÓRIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA**, pelo período de 08 (oito) anos subsequentes ao pleito eleitoral de 2018.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2018.

[ASSINADA ELETRONICAMENTE]  
**LUIZ GUSTAVO MANTOVANI**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL